



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal
Diretoria de Licitações, Contratos e Instrumentos Congêneres
Gerência de Instrução de Procedimentos Licitatórios

Estudo Técnico Preliminar - ETP - DF-LEGAL/SUAG/DILIC/GEINP

1. **INFORMAÇÕES BÁSICAS**

1.1. Número do processo SEI : 04017-00012888/2024-62.

2. **DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

2.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de alimentação preparada, sob demanda, a fim de atender as demandas da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, conforme especificações e quantidades constantes neste instrumento e seus Anexos.

2.2. A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de alimentação preparada, tem o objetivo de ..

2.3. A pretensa contratação busca, ainda, suprir as seguintes necessidades, tais como:

2.3.1. **Problema (s) a ser (em) resolvido (s) sob a perspectiva do interesse público:**

- **Dificuldade de continuidade e eficácia das operações fiscais:** A necessidade de fornecer refeições no local das operações para evitar a desmobilização e o enfraquecimento da presença estatal, que pode comprometer a eficácia e segurança das ações.
- **Riscos à segurança dos servidores e terceirizados:** os riscos à integridade física dos participantes das operações, que enfrentam resistência por parte do público-alvo.
- **Potenciais prejuízos aos cofres públicos:** Devido à frustração das operações e, consequentemente, a perda de recursos humanos e materiais empregados, o que resultaria em prejuízos financeiros.

2.3.2. **Motivos do problema a ser resolvido:**

- **Desmobilização e enfraquecimento da presença estatal:** A necessidade de deslocamento dos servidores para refeições enfraquece a presença estatal nas operações, aumentando a possibilidade de resistência por parte dos invasores.
- **Risco de resistência e violência:** A resistência dos invasores durante as operações, que pode incluir o uso de bombas, pneus queimados, e barricadas, coloca em risco a segurança dos servidores e terceirizados.
- **Complexidade e especialização das operações:** As operações envolvem o uso de equipamentos pesados e a participação de servidores qualificados de diversos órgãos, cuja interrupção pode comprometer o sucesso da ação e gerar desperdício de recursos.

2.3.3. **Objetivos gerais imediatos da contratação:**

- **Assegurar a alimentação dos servidores no local das operações:** Fornecer refeições adequadas para manter os servidores no local e garantir a continuidade e eficácia das ações fiscais.
- **Manter a segurança e integridade física dos participantes:** Minimizar os riscos à segurança dos servidores e terceirizados durante as operações, evitando a desmobilização que poderia aumentar a resistência dos destinatários da ação estatal.
- **Garantir a eficiência e sucesso das operações fiscais:** Evitar a interrupção das operações e o desperdício de recursos humanos e materiais, garantindo que os objetivos da DF LEGAL sejam alcançados de maneira eficaz e econômica.

2.4. Considerando a natureza do objeto em comento, alinhada com os incisos I, II, III e IV previsto no art. 190, do Decreto n.º 44.330, de 16 de março de 2023, verifica-se que cabe a adoção do Registro de Preços para a pretensa contratação.

3. **ALINHAMENTO COM O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA)**

3.1. O órgão demandante do pretenso certame declarou junto ao Sistema de Gestão de Atas-SGARP, onde informa e justifica sua metodologia, a compatibilidade do item requerido com o Plano de Contratações Anual.

3.2. As informações apresentadas estão demonstradas no Portal de Compras do Governo do Distrito Federal (<https://portal.compras.df.gov.br/catalogo/pacc>) e Portal Nacional de Compras Públicas (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>), em cumprimento ao inciso II, § 1.º, art. 18, da Lei n.º 14.133/2021 e do Decreto n.º 44.330/2023.

4. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. Trata-se da adoção do sistema de registro de preços - SRP para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de alimentação preparada, refeição principal (marmita), sob demanda, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.1.1. O objeto a ser adquirido se enquadra como serviço comum, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado.

4.1.2. Os requisitos de entrega e execução dos objetos adquiridos devem obedecer a seguinte previsão:

4.1.3. A empresa Contratada deverá elaborar e entregar à Contratante um cronograma de entrega das refeições semanalmente com base na periodicidade estipulada.

4.1.4. Para a prestação dos serviços, a empresa contratada deverá garantir todas as condições de conforto ambiental, higiene e segurança para a continuidade das atividades do órgão, buscando a maior economicidade e o menor impacto ambiental possível.

4.1.5. A contratação com o(s) fornecedor(es) registrado(s) será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa ou outro instrumento hábil, de acordo com o art. 210, do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023, conforme prevê o art. 95, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

4.1.6. O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas, será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos, de acordo com o art. 84 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e o do parágrafo 1º, do art. 198 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

4.1.7. A execução do contrato ou instrumento equivalente deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme caput do art. 117, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

5.1. Para o dimensionamento das quantidades a serem contratadas, utilizou-se a estimativa das demandas registradas pela Subsecretaria de Operações (SUOP).

5.2. Metodologia: (Diferença da porcentagem dos últimos 2 (dois) anos de maiores consumos = 64,05%

5.3. (Consumo total do último ano x 64,05%) = Quantitativo estimado.

5.4. Memória de cálculo: $(17.685 \times 64,05\%) = 11.327$; $(17.685 + 11.327) = 29.012$

5.4.1. Análise das demandas represadas dos últimos 3 (três) anos.

5.4.2. Ressalta-se ainda, que as ações fiscais são realizadas de segunda a sexta-feira, e eventualmente aos finais de semana e feriados, transcorrendo das 08h00 às 18h00, eventualmente em horários noturnos. A quantidade estimada de operações são de 03 (três) diárias de pequeno e grande porte, o que demanda um quantitativo diário estimado de 160 pessoas, podendo variar dependendo do local onde será realizada a operação, tendo como exemplo ações em locais de grande conflito onde o efetivo total dos órgãos envolvidos chegou a 500 pessoas.

MESES DE CONSUMO	QUANTIDADE MENSAL 2021	QUANTIDADE MENSAL 2022	QUANTIDADE MENSAL 2023
Janeiro	730	574	1.134
Fevereiro	596	500	1.211
Março	1.221	1.162	3.002
Abril	1.422	1.265	1.582
Mai	1.009	1.693	1.277
Junho	565	779	1.747
Julho	772	845	-
Agosto	624	374	1.886
Setembro	1.177	-	1.053
Outubro	812	2.158	1.102
Novembro	305	1.027	1.704
Dezembro	655	975	1.987
TOTAL	9.888	11.352	17.685
Variação Anual (%), em relação ao ano de 2021		(+) 14,80%	(+) 78,85%

- Diferença da porcentagem dos últimos 2 (dois) anos de maiores consumos = 64,05%

5.5. O quantitativo estimado da contratação para atendimento das necessidades está demonstrado na tabela abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quantidade
1	Refeição pronta acondicionada em embalagem tipo marmite: A composição das refeições diárias deverá ser variada, contendo o mínimo de 500g (quinhentos gramas), composta de arroz, feijão, farofa, carnes variadas de primeira qualidade (alcatra, contrafilé, coxão mole, coxão duro, costela e patinho) para carne bovina, para ave (filé de frango, sobrecoxa, coxa e peito), para suíno (bisteca) e peixe, massas, saladas diversificadas, legumes, frutas ou doces. As refeições devem ser servidas utilizando as embalagens em isopor, formato retangular com aproximadamente 21cm (vinte e um centímetros) de profundidade, contendo 03 (três) divisões internas e com tampa.	Unidade	29.012

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1. Para a elaboração deste ETP, houve a realização do levantamento de mercado pelo corpo técnico da SUAG/DF Legal, com o escopo de ser ter uma base para comparar e examinar as propostas recebidas no procedimento licitatório, além de indicar o preço estimado do objeto a ser contratado, servindo de parâmetro para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de alimentação preparada, pela Administração Pública.

6.2. FORAM CONSIDERADAS CONTRATAÇÕES SIMILARES FEITAS POR OUTROS ÓRGÃOS E ENTIDADES PÚBLICAS?

- Sim

6.2.1. OBJETIVO:

- Identificar a possível presença de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da contratante.

6.2.2. FONTES - Identificação de soluções de mercado (produtos, fornecedores, fabricantes e outros) que atendem aos requisitos especificados:

CONTRATO/PREGÃO	OBJETO

Pregão n.º 33766/2024 - Prefeitura Municipal de Urucânia - MG	Contratação de empresa especializada para o fornecimento, montagem, manutenção e desmontagem de estruturas temporárias para a realização de eventos festivos no município de Urucânia - MG. As estruturas incluem palcos, tendas, banheiros químicos, sistemas de som e iluminação, geradores de energia, e demais equipamentos necessários para a realização segura e eficiente dos eventos, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
Pregão n.º 000006/2024 - Município de Areia Branca - SE	Registro de preços para futura e eventual fornecimento de alimentação pronta, tipo "marmitex", para atender as necessidades deste Município de Areia Branca/SE.
Pregão n.º 001671/2023 - Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER - PR	Serviço de Alimentação - Evento Pesca - PONTAL - PR
Pregão n.º 000046/2024 - Município de Mondaí - SC	Constitui o objeto da presente licitação o registro de preços para eventual e futura aquisição de refeições prontas, em formato individual tipo marmitex, aos funcionários públicos da Secretaria de Obras, durante suas atividades no interior do município de Mondaí/SC ou em serviços que não possam ser interrompidos durante o horário do almoço, pelo período de 12 (doze) meses, conforme regras, especificações e quantidades estabelecidas neste edital e seus anexos.

6.3. FORAM REALIZADA AUDIÊNCIA E/OU CONSULTA PÚBLICA, PREFERENCIALMENTE NA FORMA ELETRÔNICA, PARA COLETA DE CONTRIBUIÇÕES?

- Não. As informações contidas nas contratações similares foram suficientes para definição das características e forma de aquisição do objeto, pois encontram-se presentes padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos, conforme as especificações usuais de mercado.

6.4. FORAM CONSIDERADAS OUTRAS OPÇÕES LOGÍSTICAS MENOS ONEROSAS À ADMINISTRAÇÃO, TAIS COMO CHAMAMENTOS PÚBLICOS DE DOAÇÃO E PERMUTAS?

- Sim. Todavia, tais opções se demonstraram inviáveis, conforme análise abaixo:

Solução 1	Solução 2	Solução 3
Consultar órgãos que possuem materiais que atendam a demanda para possível doação/remanejamento de estoque tendo em vista a alta demanda de recursos para custear a aquisição.	Consultar órgãos que possuem Atas de Registro de Preços vigentes e passíveis de adesão.	Contratação do serviço, na modalidade de prevista na legislação vigente.
Análise: A solução ineficiente, visto que se trata de uma demanda específica para atender as necessidades da DF Legal, é recomendável a contratação dos serviços, desde que observada a existência de dotação orçamentária compatível para o custeio.	Análise: As tratativas de adesão à ARP dependem: - ampla pesquisa de preços com apresentação de planilha estimativa de preços unitários e totais contendo média e mediana; comprovação da vantajosidade da respectiva adesão e - formalidades descritas no Decreto Distrital n.º 39.103, de 06 de junho de 2018, a serem observadas pela DF LEGAL. Recomenda-se, portanto, que essa solução possa atender a integralidade do objeto a ser contratado. Sendo assim, somente após cumpridos os requisitos acima é que se poderá avaliar a viabilidade da referida solução.	Análise: solução recomendável, contratação modalidade pregão eletrônico, mediante o registro de preços (SRP), com critério de menor preço global conforme disposto no Lei 14.133/21 e Capítulo V - Do Pregão do 44.330/2023, pois se demonstra mais vantajoso do ponto de vista técnico, econômico e de baixo custo desde que seja inviável a solução n.º 2.

6.4.1. Prioritariamente, foram consultados os preços através do sítio "banco de preços", uma ferramenta informatizada, cuja pesquisa baseia-se em resultados de licitações adjudicadas e/ou homologadas realizadas pela administração pública o que contempla os parâmetros do inciso I e II (pesquisa de compras públicas do Governo Federal – painel de preços e pesquisa em contratações públicas similares).

6.4.2. No entanto, foi realizada a pesquisa direta com fornecedores, conforme inciso IV do § 1º, art. 23 da Lei n.º 14.133 de 01 de abril de 2021, já que não foi possível a obtenção de serviço igual ou similar no painel preços com os parâmetros necessários. Logo, conseguimos empresas que nos forneceram orçamentos. Estas são empresas que comumente fornecem produtos para órgãos públicos. A estimativa do valor da contratação foi realizada nos termos do art. 23º § 1º, da Lei 14.133 de 2021.

6.4.3. O levantamento de mercado foi realizado por meio de consultas a outros editais, de ordem similar, com objetivo de identificar a possível presença de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da contratante.

6.4.4. A pesquisa de mercado demonstrou-se satisfatória a quantidade de fornecedores tanto no âmbito nacional quanto no Distrito Federal, indicando que há uma ampla concorrência.

6.4.5. Portanto, com base em levantamento de mercado, o tipo de solução escolhida é a que mais se aproxima dos requisitos definidos e que mais promove a competição, levando em conta economicidade, eficácia, eficiência, padronização e práticas do mercado.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. O valor estimado da contratação é de R\$864.557,60 (oitocentos e sessenta e quatro mil quinhentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos), conforme tabela a seguir:

7.2. Grupo 3.3.90.39.41 - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de de alimentação preparada.

Item	Descrição do Item	Unid. de Medida	Valor Unitário	Valor total
1	Refeição pronta acondicionada em embalagem tipo marmitex: A composição das refeições diárias deverá ser variada, contendo o mínimo de 500g (quinhentos gramas), composta de arroz, feijão, farofa, carnes variadas de primeira qualidade (alcatra, contrafilé, coxão mole, coxão duro, costela e patinho) para carne bovina, para ave (filé de frango, sobrecoxa, coxa e peito), para suíno (bisteca) e peixe, massas, saladas diversificadas, legumes, frutas ou doces. As refeições devem ser servidas utilizando as embalagens em isopor,	29.012	R\$29,80	R\$ 864.557,60

formato retangular com aproximadamente 21cm (vinte e um centímetros) de profundidade, contendo 03 (três) divisões internas e com tampa.

7.3. Responsável pela ampla e definitiva pesquisa de preços: **Gerência de Instrução de Procedimentos Licitatórios - GEINP**

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. Após análise de mercado, recomenda-se a contratação das seguintes soluções/serviços:

Item	Descrição do Item	Unid. de Medida	Quantidade
1	Refeição pronta acondicionada em embalagem tipo marmitex: A composição das refeições diárias deverá ser variada, contendo o mínimo de 500g (quinhentos gramas), composta de arroz, feijão, farofa, carnes variadas de primeira qualidade (alcatra, contrafilé, coxão mole, coxão duro, costela e patinho) para carne bovina, para ave (filé de frango, sobrecoxa, coxa e peito), para suíno (bisteca) e peixe, massas, saladas diversificadas, legumes, frutas ou doces. As refeições devem ser servidas utilizando as embalagens em isopor, formato retangular com aproximadamente 21cm (vinte e um centímetros) de profundidade, contendo 03 (três) divisões internas e com tampa.	Un.	29.012

8.2. Trata-se da contratação de empresa especializada na prestação de serviço de fornecimento de alimentação preparada, refeição principal (marmita), sob demanda para atender o plano de ação e operações realizadas pela DF LEGAL.

8.3. A melhor solução para o objeto desse estudo é a solução por pregão eletrônico, com definições de qualidade do produto, de maneira a estabelecer uma contratação que alcance resultados positivos para a administração.

8.4. Essa é a solução que já está inserida no âmbito da DF Legal e que tem se mostrado bastante eficaz no que diz respeito a melhor execução e maior produtividade.

8.5. Acredita-se que esse modelo, já utilizado, torna o serviço mais enxuto e reduz desperdícios de tempo e informação, facilitando a gestão administrativa e o gerenciamento de riscos com redução de procedimentos administrativos e de fiscalização, além de se reduzir custos financeiros para a Administração.

8.6. A Lei n.º 14.133/2021 define bens e serviços comuns da seguinte forma:

8.7. XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

8.8. Observa-se que é possível concluir que os serviços apresentados nesse Estudo Preliminar são fornecidos de forma ampla no mercado, sendo que não há necessidade de qualquer inovação ou modificação por parte da administração pública ao adquirir o serviço, com características e especificações usuais de mercado nos termos expostos.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

9.1. O objeto da licitação será por item uma vez que a divisão do objeto não representa perda de economia de escala e visa amplificar a concorrência entre os licitantes, permitindo a participação de diversos fornecedores. Ou justificar o não parcelamento o parcelamento da solução não se mostra economicamente viável, em razão de não se garantir a economia de escala, conforme prenuncia a Súmula 247 do TCU:

“É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.”

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. Os resultados pretendidos são os benefícios diretos que a Secretaria almeja com a contratação da solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência, de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito à impactos ambientais positivos de forma a garantir a conservação do patrimônio público.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O órgão demandante será responsável por elaborar cronograma com todas as atividades necessárias à adequação de seus ambientes, se for o caso.

11.2. Designar servidores capacitados para atuarem na contratação e fiscalização dos serviços de acordo com as especificidades do objeto a ser contratado.

11.3. Promover e incentivar a participação em cursos de capacitação para fiscais e gestores de contratos, visando o aprimoramento por parte dos servidores para garantir a melhoria do controle dos serviços.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTE

12.1. Destaca-se que não se faz necessária a realização de contratações correlatas e ou interdependentes ao objeto pretendido para que o objetivo desta contratação seja atingido, razão pela qual este item não será considerado no planejamento.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1. A contratada deverá:

13.1.1. Declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2.º da Lei Distrital n.º 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, com vistas à convergência ao art. 2.º do Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023, que regulamenta a Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, a fim de estabelecer a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares, nos termos do Edital de Licitação.

13.1.2.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

14.1. Nesse contexto, após o levantamento da solução que melhor atenderá as necessidades apontadas para essa finalidade e, fica demonstrada a conveniência e a oportunidade da Administração em contratar o objeto pretendido, ressaltados os riscos apontados na análise de riscos.

14.2. Diante de toda a análise desenvolvida no presente instrumento, a equipe de planejamento conclui pela viabilidade da contratação da proposta, utilizando o sistema de registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de alimentação preparada.

Responsável pelo planejamento da contratação:

FRANCISCO CÉLIO CARMO XIMENES
Coordenador de Planejamento e Operacionalização de Demanda

ARY FAUSTO FERREIRA GALDINO
Diretor de Operações

Ciente. Revisado. De acordo.

ALEXANDRE NAVES SENA
Subsecretário de Operações

De acordo.

Em atendimento à previsão constante no § 7º do art. 90, da Lei n.º 14.133, de 2021, **APROVO** o presente Estudo Técnico Preliminar assegura a viabilidade técnica da contratação e embasa o Termo de Referência para a contratação em tela.

CRISTIANO MANGUEIRA DE SOUSA
Secretário de Estado



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE NAVES SENA - Matr.0042114-6, Subsecretário(a) de Operações**, em 21/11/2024, às 09:51, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO CELIO CARMO XIMENES - Matr.0041241-4, Coordenador(a) de Planejamento Programação e Operacionalização de Demanda**, em 21/11/2024, às 09:52, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ARY FAUSTO FERREIRA GALDINO - Matr.0040813-1, Diretor(a) Operacional**, em 25/11/2024, às 14:52, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANO MANGUEIRA DE SOUSA - Matr.0043784-0, Secretário(a) de Estado de Proteção da Ordem Urbanística**, em 28/11/2024, às 10:47, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= 155814327 código CRC= CC7E0DC5.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SIA TRECHO 03 LOTES 1545/1555 - Torre B - Sala 207 - Bairro SIA - CEP 71200-039 - DF
Telefone(s): 3961-5144
Site - www.dflegal.df.gov.br